



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



ASSUNTO: Projeto de Lei do Legislativo nº 79, de 18/09/2017, de autoria dos Vereadores Luís Flávio (Flavinho) e Dr. Rodrigo Salomon

“Declara de utilidade pública municipal o Clube Atlético Boa Vontade”.

PARECER Nº 301/2019/SAJ/WTBM

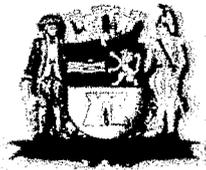
Trata-se de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Luís Flávio (Flavinho) e Dr. Rodrigo Salomon, que visa declarar o Clube Atlético Boa Vontade como entidade de utilidade pública.

Justificam os autores alegando que o clube é uma importante entidade popular que visa atuar não só de forma esportiva, mas também social, em prol dos menos favorecidos.

Foram apresentados vários documentos, dentre os quais destacamos: declaração da própria associação acerca de sua constituição, funcionamento e atuação; o Estatuto da Associação; certidões do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

Pois bem.

A declaração de utilidade pública está disciplinada em nosso Município pela Lei nº 1887/1978, que regulamenta quais as entidades estão aptas a receber tal distinção, quais os requisitos e os benefícios decorrentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Conforme consta no artigo 1º da indigitada lei, são requisitos **obrigatórios e cumulativos** os seguintes:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, constituída no país;
- II - servir desinteressadamente à coletividade, promovendo ou realizando atividades de ensino ou de pesquisas científicas; de cultura, inclusive artísticas; **esportivas**, filantrópicas ou assistenciais de caráter beneficente, caritativo ou religioso; ou ainda atividades de assistência médica ou social. (Redação dada pela Lei nº. 5547/2011) – grifo nosso.
- III - estar em funcionamento regular e ininterrupto há mais de 1 (um) ano, desenvolvendo, nesse período, atividades previstas no item anterior;
- IV - não remunerar, por qualquer forma, direta ou indiretamente, os que exerçam cargos em seus órgãos de administração; e
- V - não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado.
- VI - em se tratando de entidade ou organização de assistência social ou entidade que promova gratuitamente assistência educacional ou de saúde, a mesma deverá estar previamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, ou no conselho de seu segmento de atuação.

Após a análise da documentação acostada aos autos, entendemos que o Clube Atlético Boa Vontade comprovou preencher todas as condições necessárias para ser declarada como de utilidade pública, pois se trata de pessoa jurídica de caráter esportivo, sem fins lucrativos, em funcionamento desde dezembro de 1952, que não remunera seus diretores e distribui suas rendas a qualquer título.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Outrossim, considerando que se trata de uma entidade esportiva, e não de assistência social, e que não promove gratuitamente assistência educacional ou de saúde, entendemos que é desnecessária a prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Isto posto, julgamos que esta propositura **apresenta condições para prosseguimento** e está **apta** a ser avaliada pelos N. Vereadores.

Antes de ser levada a Plenário a propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça; e b) Educação, Cultura e Esportes.

Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer.

Jacaréí, 23 de setembro de 2017

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 079/2019

Ementa: *Projeto de Lei de iniciativa Parlamentar que declara de utilidade pública o Clube Atlético Boa Vontade, nos termos em que específica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 301/2019/SAJ/WTBM (fls. 54/56) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 23 de setembro de 2019.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico